



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 618

00035

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 618, DE 05 DE JUNHO DE 2013
--------------	--

Autor: Deputado ESPERIDIÃO AMIN- PP/SC	Nº do Prontuário
--	-------------------------

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso II do Art. 1º da Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, referenciada no Art. 1º da MPV nº 618/2013, a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º -----

II – conceder garantia da União às entidades da administração pública indireta, inclusive suas controladas, e aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às suas entidades da administração pública indireta, inclusive suas controladas, em operação de crédito interno, observados os requisitos, **limites, condições e normas da legislação em vigor, incluindo os previstos nos arts. 29 a 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.**”(NR)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda busca assegurar rigoroso respeito e transparência às operações de crédito interno e de concessão de garantia da União às entidades da administração pública federal indireta, inclusive suas controladas, e aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às suas entidades da administração indireta, inclusive suas controladas.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 11/06/2013 às 16:50
Givago Costa Mat. 257630



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:

Proposição:
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 618, DE 05 DE JUNHO DE 2013

Autor:
Deputado ESPERIDIÃO AMIN- PP/SC

Nº do Prontuário

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág.

Com efeito, a emenda estende à observância original constante do § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 2000, também aos arts. 29 a 40 da mencionada Lei Complementar, de modo a não deixar dúvidas quanto à extensão da obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF da nova redação do inciso II do art. 1º da Lei nº 10.522/2002, que autoriza o Poder Executivo a contratar em nome da União operação de crédito interno e conceder garantia da União a entidades da administração indireta, bem como a Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às suas entidades da administração indireta, em operação de crédito interno, respeitados os requisitos, limites, condições e normas constantes dos arts. 29 a 40 da LRF correlatos ao escopo do texto da Medida Provisória.

Assinatura: